



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

23ª Sessão do Tribunal Pleno de 15/08/2018.

Item 38

Processo: TC-002111/026/15

Prefeitura Municipal: Balbinos.

Exercício: 2015.

Prefeito: José Márcio Rigotto.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

O processo em pauta trata de pedido de reexame, formulado pelo Procurador constituído pelo ex-Prefeito do Município de Balbinos, responsável pela prestação de contas relativa ao exercício de 2015.

A E. Segunda Câmara, em sessão de 13 de junho de 2017, ao apreciar a citada prestação de contas, emitiu parecer prévio desfavorável à sua aprovação, em razão do não recolhimento dos Encargos Sociais devidos ao INSS e ao FGTS⁽¹⁾.

Inconformado com o parecer publicado no DOE de 12 de julho de 2017, o ex-Prefeito, por seu bastante Procurador, protocolou pedido de reexame (fls. 130/132), no dia 04 do mês subsequente, portanto, dentro do prazo.

¹ Contribuições previdenciárias relativas ao 13º salário e falta de recolhimento do FGTS (maio/2015 a dezembro/2015 e 13ª dezembro)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Inicialmente a peça recursal destaca a situação econômica e financeira do Município que não é muito diferente das demais, e, ao final, pede a reforma do parecer prévio emitido.

Instados a se manifestar, **os Órgãos Técnicos da Casa** (Assessorias de ATJ e Chefia), **em preliminar, concluem pelo conhecimento do pedido, e, quanto ao mérito, posicionam-se por seu não provimento.**

O Ministério Público de Contas pugna no mesmo sentido dos Órgãos Técnicos da Casa, em preliminar, pelo conhecimento do pedido e, quanto ao mérito, pelo não provimento.

**É O RELATÓRIO.
VOTO.**

PRELIMINARMENTE, presentes os pressupostos de admissibilidade, **VOTO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO, ORA EM EXAME.**

NO MÉRITO, meu voto não difere das manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa e do Ministério Público de Contas, uma vez, que no presente caso, as contas relativas aos exercícios anteriores foram todas elas desaprovadas.

O déficit ao final do exercício foi de 2,68%, baixo se levarmos em consideração a inflação do período que foi mais de 10%.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No entanto, quanto ao exercício de 2016, os parcelamentos continuam sendo uma prática rotineira.

Inclusive, consta do relatório da fiscalização do exercício de 2016, que o parcelamento dos débitos anteriores relacionados ao FGTS, não foram cumpridos.

E, finalizando destaque que não foi apresentação a Certidão de Regularidade Previdenciária.

Assim, diante de todo exposto e acompanhando os Órgãos Técnicos da Casa e do Douto Ministério Público de Contas, VOTO PELO NÃO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME FORMULADO PELO PROCURADOR CONSTITUÍDO PELO EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALBINOS, RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2015, MANTIDO EM TODOS OS SEUS TERMOS O PARECER PRÉVIO EMITIDO ANTERIORMENTE.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 15 DE AGOSTO DE 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Conselheiro

Alp/Lfbo.